



**PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.  
C.N.P.J. 87.124.582/0001-04 NIRE 43300020100**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 2024/08**

No vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, de forma remota, via web, reuniu-se o Conselho Fiscal da PROCERGS, com a presença dos conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar a seguinte pauta: 1º) Aprovação da Ata de Reunião Anterior; 2º) Fluxo Financeiro acumulado até Julho de 2024; 3º) DRE 2024 do realizado de Janeiro a Julho e do projetado de Agosto a Dezembro de 2024, 4º) Assuntos Gerais. **DA ABERTURA, INFORMES E ASSUNTOS GERAIS:** a reunião foi aberta pelo Sr. Paulo Roberto Zborowsky, gerente da Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária (DCF), que saudou os conselheiros informando sobre a retomada da Companhia e seus últimos acontecimentos, passando às **DELIBERAÇÕES: 1º) Aprovação da Ata de Reunião datada de 25/07/2024.** Foi informado que a referida ata circulou entre os conselheiros, através do grupo de trabalho do Conselho Fiscal criado no aplicativo WhatsApp, sendo aprovada. Assim seguiu para sua instrumentalização em processo PROA, para fins de assinatura digital dos conselheiros. Em seguida, o gerente passou para o próximo item da pauta. **2º) Fluxo Financeiro acumulado até Julho de 2024.** O Sr. Zborowsky explanou sobre o fluxo de caixa da Companhia de Julho de 2024, tratando das entradas e saídas do caixa, além da dívida zerada com fornecedores no final dos sete primeiros meses de 2024, discorrendo sobre a movimentação e o saldo do aporte de capital que a PROCERGS recebeu em 2022. Oportunidade em que, a pedido do Conselho, abordou sobre o desembolso do aporte, o qual se iniciou em 2022. Na continuidade, o gerente passou para o próximo item da pauta, momento em que cedeu a palavra à contadora da PROCERGS, Sra. Andréa Gonçalves Alves, para que desse



prosseguimento à apresentação 3º) **DRE 2024 do realizado de Janeiro a Julho e do projetado de Agosto a Dezembro de 2024**

A contadora informou sobre a parte contábil. Justificou que devido ao cliente Corsan não ter assinado o novo contrato ainda, a receita se apresenta menor do que o previsto. Porém, tal contrato está em vias de ser assinado tendo o faturamento será retroativo. O gerente Zborowsky ratificou a informação dos números apresentados, salientando que os mesmos foram apresentados na reunião do Conselho de Administração, acrescentando que se não houvesse ocorrido a enchente o resultado seria mais favorável. O gerente também informou sobre o processo de Imunidade Tributária, que se encontra na Procuradoria Geral do Estado (PGE). Salientou que no caso de um julgamento favorável a Companhia deixará de pagar os tributos, sobre serviços e rendas e isso reverterá em um acréscimo considerável ao seu resultado. Por fim, o Conselho solicitou informações sobre o pagamento do seguro dos geradores. Em resposta, Zborowsky informou que o processo já foi instrumentalizado e enviado, todavia até o momento a Companhia ainda não recebeu o seguro devido. Encerrando-se as apresentações, nada mais foi tratado, sendo lavrada a presente ata, a qual será submetida à aprovação pelos conselheiros presentes na próxima reunião deste Conselho Fiscal. Na sequência definiu-se a data da próxima reunião virtual para as 11h30min do dia **26 de setembro 2024**.

Alan Pena Tosta da Silva  
Conselheiro Fiscal

Antonio Classmann  
Conselheiro Fiscal





**PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil



Nome do arquivo: Reuniao do CF de agosto APROVADA

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Antonio Guido Classmann	17/10/2024 10:55:57 GMT-03:00	29054990015	assinatura válida	
Alan Pena Tosta da Silva	17/10/2024 15:39:24 GMT-03:00	71119019168	assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.